



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020, DE 23 DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período de final de ano município de Socorro do Piauí - PI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Socorro do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

CONSIDERANDO ainda que o município de Socorro do Piauí – PI vem registrando nos últimos dias, um aumento de números de casos de pessoas infectadas pela Covid-19;

CONSIDERANDO que as autoridades sanitárias vem alertando sobre a possibilidade das festas de final de ano representarem um incentivo à propagação da pandemia de COVID 19;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado, entre **os dias 24 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.**

Art. 2º Fica ainda determinada a suspensão:

I – de atividades esportivas e de lazer que geram aglomerações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

II – de atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, etc.) e atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomerações de pessoas, seja em local público ou privado;

III – bares e restaurantes;

IV – prática de atividades que envolva jogos de sinuca ou congêneres nos bares e restaurantes;

V- uso de paredão ou congêneres.

Parágrafo primeiro – Permanecem autorizados os Restaurantes que realizem entregas em domicílio, devendo os pedidos serem realizados por telefone, Whatsapp e outras redes sociais.

Parágrafo segundo – A suspensão das atividades e eventos determinado neste artigo terá vigência de 24 de dezembro de 2020 até 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica determinado *lockdow* no município de Socorro do Piauí nos **dias 24, 25, 26, 27 e 31 de dezembro de 2020 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, a partir das 14h00min.**

Art. 4º Em toda e qualquer confraternização particular, é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As festividades de final de ano devem seguir a Recomendação Técnica RT nº 024/2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, que dispõe sobre as orientações para organização e participação dessas festividades, visando conter a disseminação do COVID 19 no Piauí.

Art. 6º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal